



PREFEITURA

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI Nº 2.551 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de novembro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	2.500.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1	1.700.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.039	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	2	6.500.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.039	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	700.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	550.000,00
01.005.001.12.361.0007.2.040	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2	1.250.000,00
01.006..001.10.301.0005.2.024	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1	800.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional suplementar autorizado no artigo anterior, será



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

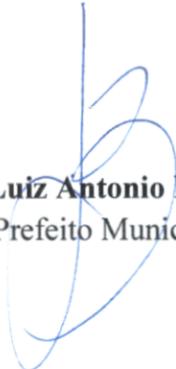
AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

custeado por excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

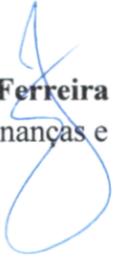
Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoa